



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

TERMO DE JUNTADA

Aos **15** dias do mês de **outubro** do ano de **2021**, considerando a autorização verbal do Presidente, nesta unidade de SECRETARIA, em observância a Instrução Normativa de Documentos da Câmara Municipal, procedo à juntada aos autos do **Processo Legislativo SPL nº 208/2021** o documento de **SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 027/2021**, conforme segue:

IVANIA C.T. SANTOS

Ivânia C. Tamborini
Matricula: 033
Gerente de Gestão de Documentos



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 15 de outubro de 2021.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 27, DE 08/10/2021.

Exmº. Senhor Presidente
Exmºs. Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 27, de 08/10/2021, que visa autorizar o Município de Alfredo Chaves conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de 2021, aos imóveis anteriormente considerados em áreas rurais e inseridos como áreas urbanas, no Município de Alfredo Chaves/ES, assim como prorroga a data do vencimento do recolhimento do tributo, concede descontos nos valores a serem arrecadados e concede isenção a áreas comprovadamente utilizadas em exploração extrativista, vegetal, agrícola, piscicultura, pecuária ou agroindustrial.

O presente substitutivo se demonstrou necessário e razoável ante a constatação da necessidade de concessão de benefícios àqueles que passam a pertencer às Macrozonas Urbanas.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa Eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos munícipes, oportunidade que elevo protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 00080 - 12:21 - 15/10/2021



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor
CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 27, DE 08/10/2021.

EMENTA: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2021, às novas inscrições imobiliárias cadastradas com áreas urbanas e/ou de expansão urbana, no ano de 2021, prorroga o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES autorizado a conceder desconto linear de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2021, para as seguintes áreas cadastradas como urbanas no novo Plano Diretor Municipal:

- I. Cachoeirinha;
- II. Aparecida;
- III. Carolina;
- IV. Ibitiruí;
- V. Matilde;
- VI. São Roque de Maravilha;
- VII. São Bento de Urânia;
- VIII. Caco de Pote;
- IX. Sagrada Família; e
- X. Cachoeira Alta.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O desconto concedido no *caput* deste artigo aplica-se também às áreas localizadas na Sede do Município que, anteriormente cadastradas como rurais, foram elevadas a categoria de área urbana ou de expansão urbana no novo Plano Diretor Municipal.

Art. 2º Fica também concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU aos lotes cadastrados como territorial (vagos), independentemente de sua localização.

Art. 3º O desconto concedido por esta Lei aplica-se para pagamento em cota única ou ao pagamento parcelado, desde que efetuados até a data de vencimento.

Art. 4º Aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, além dos descontos concedidos por esta Lei, aplicar-se-á, de forma cumulativa, o desconto contido no Decreto n.º 1616-N/2021.

Art. 5º O vencimento da cota única ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), fica prorrogado para o dia 30/11/2021.

Parágrafo Único. A segunda e a terceira parcelas terão seus vencimentos em 30/12/2021 e 30/01/2022, respectivamente.

Art. 6º O imóvel localizado na área urbana do Município, incluindo os inseridos nas Macrozonas Urbanas das localidades de Cachoeirinha, Aparecida, Carolina, Ibitiruí, Matilde, São Roque de Maravilha, São Bento de Urânia, Caco de Pote, Sagrada Família e Cachoeira Alta, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativista, vegetal, agrícola, piscicultura, pecuária ou agroindustrial, mediante requerimento ou de ofício pela Administração Pública, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 57/1966, não incidirá Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mas sim Imposto Territorial Rural (ITR).





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de outubro de 2021.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a a SOLICITAÇÃO - de **SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 027/2021** protocolada sob o nº **380/2021**, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 15 de outubro de 2021.

Ivania C. T. Santos
Gestora de Documentos

Recebi em 15/10/2021

LÚCIA HELENA CARDOSO
Secretária da Presidência
Matrícula 054



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Presidência

DESPACHO

Processo nº 372/2021 – SPL: 208/2021

Ciente da Solicitação de Substituição ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 027/2021.

Defiro o pedido.

Dê-se ciência aos Senhores Vereadores.

Encaminha-se os presentes autos às Comissões de Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e procedimentos necessários.

Alfredo Chaves, 15 de outubro de 2021.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS
18/10/2021
CJRF E CFO